



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Prefeito*

**PUBLICADO**

*24, 04, 2014*

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
conforme Lei Municipal  
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 459, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

*"Retifica o protocolo de intenções para a adesão do Município de Varjão de Minas/MG, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região da Saúde Ampliada Noroeste do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias a serem abertas por crédito adicional especial com a seguinte descrição:  
02.07.04.10.301.0012.2086 – Manutenção das ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste do Estado de Minas Gerais

3.3.30.41.00 – Contribuições  
R\$ 12.108,00(doze mil, cento e oito reais).

Parágrafo único – Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, para criação das despesas indicadas neste artigo serão anuladas total ou parcialmente as seguintes fichas orçamentárias:

02.07.04.10.301.0012.2047 - Manutenção das atividades da assistência básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
R\$ 12.108,00(doze mil, cento e oito reais).

Art. 4º - Em razão da inserção de crédito especial no orçamento vigente, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a promover as adequações necessárias da lei municipal de Diretrizes Orçamentária, orçamento e Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 24 de abril de 2014.

**WALTER PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

*Walter Filho*  
Prefeito Municipal  
de Varjão de Minas  
Matrícula 922-2

**NELSON WELTER**  
Secretário Municipal de Administração

*Nelson Welter*  
Secretário Municipal de  
Administração  
Matrícula 709-8